

RESPOSTA ESPERADA FINAL DA PROVA DISCURSIVA

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Caldas Novas.

CARGO: Analista Legislativo

— QUESTÃO 01 —

Cumprir destacar que há equívocos na elaboração da proposta, quanto à competência legislativa, também, quanto à estruturação, em especial no que se refere ao prazo para a sua vigência, ao objeto e à previsão de revogação de outras normas. No tocante à vigência, destaca-se que a Lei Complementar nº 95/1998, prevê que as leis que estabeleçam período de vacância deverão contabilizar este prazo em dias, não sendo correto a previsão da *vacatio legis* em semanas, tal como proposto no art. 2º.

Quanto à revogação, a mesma lei complementar mencionada anteriormente determina que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, não devendo se dar de forma vaga, tal como previsto no art. 3º da proposta. Acerca do objeto, tem-se que a lei complementar que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis determina que cada lei deverá tratar de um único objeto. Assim, a previsão de dois objetos diferentes em uma mesma lei contraria a lei complementar que rege a elaboração das leis.

Ainda sobre o objeto, há a vedação de que a lei contenha matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. Ao prever temas diversos nos dois primeiros artigos, a saber, tributação e nacionalidade, a proposta destoa da determinação legal. Inobstante às questões estruturais elencadas anteriormente, há ainda a violação às normas constitucionais referentes à competência legislativa, vez que ambas as matérias tratadas na proposição são de competência privativa da União, como se extrai do inciso I do artigo 53 e inciso XIII do art. 22 da Constituição Federal. Com isso, tem-se que a proposta apresentada por Vossa Excelência merece reparos quanto à sua estrutura e, também, quanto aos seus objetos, devendo se adequar às normas pertinentes, em especial à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 95/1998.

1. Que a competência para legislar sobre nacionalidade é privativa da União (CF, Art. 22, inciso XIII);
2. Que a competência para legislar sobre imposto de importação (CF, Art.153, inciso I).